

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.313
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei Complementar nº 40/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR INCIDENTES SOBRE IMÓVEL EM QUE ESTÁ INSTALADA A SEDE DO INSTITUTO NEO MAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.313

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 741, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, com fundamento no inciso I do artigo 175 e 178 do Código Tributário Nacional, autorizado a concede isenção para o imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRLD que incidam ou venham incidir sobre os imóveis em que se acharem instaladas a sede e demais unidades de atendimento do INSTITUTO NEO MAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 741, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção prevista no artigo primeiro desta Lei Complementar vigorará enquanto os imóveis mantiverem o funcionamento e a destinação do INSTITUTO NEO MAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO

CÂNCER DE MAMA.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar nº 741, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A fruição do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar é condicionada à comunicação prévia, a ser feita pela entidade, ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, instruída da prova documental idônea à demonstração de que a instituição continuará a ocupar os imóveis no exercício seguinte.”

Art. 4º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 741, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A comunicação prévia prevista no *caput* deste artigo, deverá ser efetuada pela instituição até o dia 30 de novembro de cada exercício antecedente ao da fruição, informando ainda que permanecerá ocupando os imóveis no exercício seguinte ou se haverá alteração do local da sede e das unidades de atendimento da entidade.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

*Publicado no DO em 23/12/2025